

19-11-98

PARECER 1134/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 888/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Dayane Alves de Araújo, atual Rua "2", o logradouro público inominado, localizado no Jardim Mirna, Regional Capela do Socorro. Matéria sujeita ao quorum de maioria simples, conforme art. 46, X, do Regimento Interno.

A propositura conta com o apoio manifesto da população local e não encontra óbices legais, amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura - relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Salim Curiati

VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA MARIA HELENA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 888/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Dayane Alves de Araújo, atual Rua "2", o logradouro público inominado, localizado no Jardim Mirna, Regional Capela do Socorro.

Não obstante a nobreza da homenagem, a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, pelos dados que instruem a propositura, não foi possível identificar o referido logradouro (fls. 08).

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade

(possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/09/97.

Maria Helena